

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 610/2025 – LOTE 5
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 218/2026 PMBV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº051 /2026 PMBV
REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Daniel Pontes da Cunha, torna pública a instauração do procedimento administrativo destinado à adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 610/2025 – Lote 5, decorrente do Processo SED nº 117379/2025 e do Processo SEA nº 22945/2025, gerenciada pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), visando à contratação da empresa ETHAN SERVIÇOS LTDA., para a prestação de serviços de manutenção ou conservação de estrutura predial, compreendendo serviços de pintura de bens imóveis, destinados ao atendimento das necessidades das unidades da Rede Municipal de Ensino de Barra Velha/SC, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.850/2023, as condições estabelecidas na ata de origem e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 610/2025 – Lote 5, decorrente do Processo SED nº 117379/2025 e Processo SEA nº 22945/2025, para contratação da empresa ETHAN SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.145.208/0001-10, visando à prestação de serviços de manutenção ou conservação de estrutura predial, compreendendo serviços de pintura de bens imóveis, destinados ao atendimento das necessidades das unidades da Rede Municipal de Ensino de Barra Velha/SC, da Secretaria Municipal de Educação. A contratação será realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços, observadas as condições, especificações, preços e demais disposições constantes da ata de origem e dos documentos que fundamentam a adesão. Integram o processo o Ofício de Resposta à Adesão nº 443/2026/SED/DINE e o Ofício de Autorização da empresa ETHAN SERVIÇOS LTDA. nº 138/2026. META 5.

VALOR – A proposta de valores do Fornecedor é na ordem de R\$ 3.183.325,70 (três milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

EMPRESA – ETHAN SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.145.208/0001-10, com sede na Rua Ângelo Vasselai, nº 180, Bairro Planalto, município de Brusque/SC, CEP 88.356-035, representada por seu sócio-diretor, Leandro Aparecido Presença.

DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

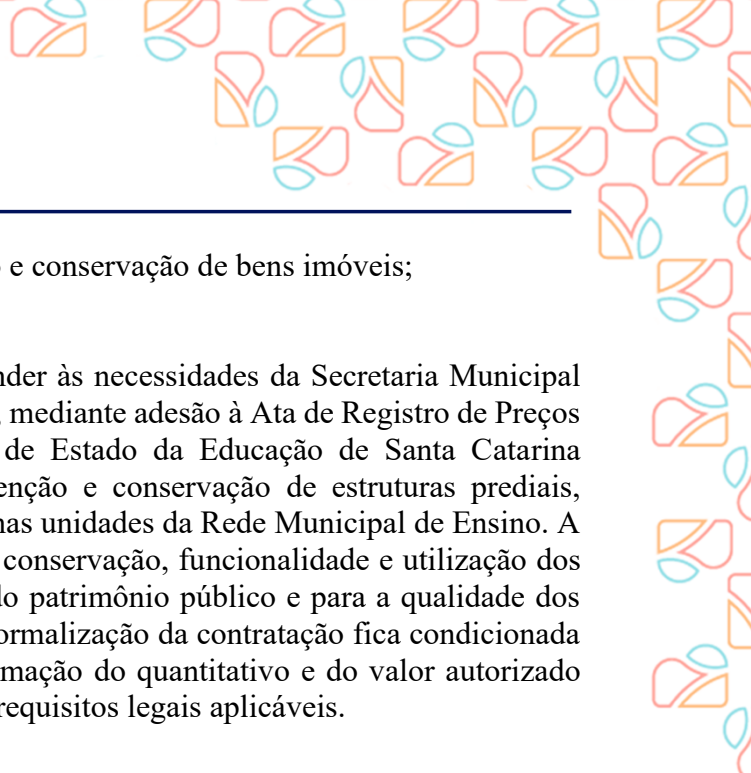
Referência: 80

Meta: 5;

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC;

Ação: 2022 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

Vínculo: 155070000000 – Transferência do Salário-Educação;



Subelemento: 33390391600000000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis;
Exercício 2026.

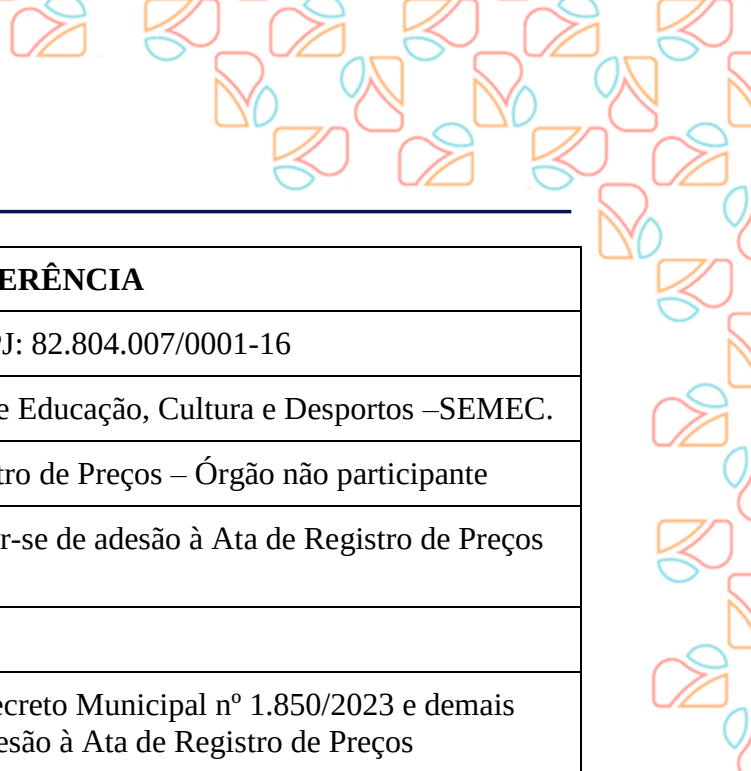
JUSTIFICATIVA: A presente contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Barra Velha/SC, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 610/2025 – Lote 5, gerenciada pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), para a prestação de serviços de manutenção e conservação de estruturas prediais, compreendendo serviços de pintura de bens imóveis nas unidades da Rede Municipal de Ensino. A contratação busca assegurar condições adequadas de conservação, funcionalidade e utilização dos espaços escolares, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a qualidade dos ambientes destinados às atividades educacionais. A formalização da contratação fica condicionada à comprovação da vantajosidade da adesão, à confirmação do quantitativo e do valor autorizado pelo órgão gerenciador e ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Art. 86, § 2º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos para adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participante, observadas a demonstração da vantajosidade da adesão, a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e a consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

Barra Velha, 21 de outubro de 2026.

FERNANDA
ROBERTA
CHAGAS:061598
22985
FERNANDA ROBERTA CHAGAS
Secretária de Educação

Assinado de forma digital
por FERNANDA ROBERTA
CHAGAS:06159822985
Dados: 2026.10.21
15:15:26 -03'00'



TERMO DE REFERÊNCIA	
Município	Barra Velha/SC – CNPJ: 82.804.007/0001-16
Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos –SEMEC.
Modalidade	Adesão à Ata de Registro de Preços – Órgão não participante
Critério de Julgamento	Não se aplica, por tratar-se de adesão à Ata de Registro de Preços nº 610/2025
Tipo de Benefício	Não se aplica
Amparo Legal	Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 1.850/2023 e demais normas aplicáveis à adesão à Ata de Registro de Preços
Data de Elaboração	06 de outubro de 2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 610/2025 – Lote 5, decorrente do Processo SED nº 117379/2025 e Processo SEA nº 22945/2025, para contratação da empresa ETHAN SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.145.208/0001-10, visando à prestação de serviços de manutenção ou conservação de estrutura predial, compreendendo serviços de pintura de bens imóveis, destinados ao atendimento das necessidades das unidades da Rede Municipal de Ensino de Barra Velha/SC, da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação será realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços, observadas as condições, especificações, preços e demais disposições constantes da ata de origem e dos documentos que fundamentam a adesão.

Integram o processo o Ofício de Resposta à Adesão nº 443/2026/SED/DINE e o Ofício de Autorização da empresa ETHAN SERVIÇOS LTDA. nº 138/2026.

1.1.1. A ata de origem é a Ata de Registro de Preços nº 610/2025 – Lote 5, decorrente do Processo SED nº 117379/2025 e Processo SEA nº 22945/2025, cujas condições, especificações e demais documentos integram o processo de adesão e deverão ser observados na contratação.



1.1.2. Quadro do objeto

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
05	Serviço de Manutenção ou Conservação de Estrutura Predial – Serviço de pintura de bem imóvel.	M²	01	R\$ 3.183.325,70	R\$ 3.183.325,70

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.183.325,70 (três milhões cento e oitenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

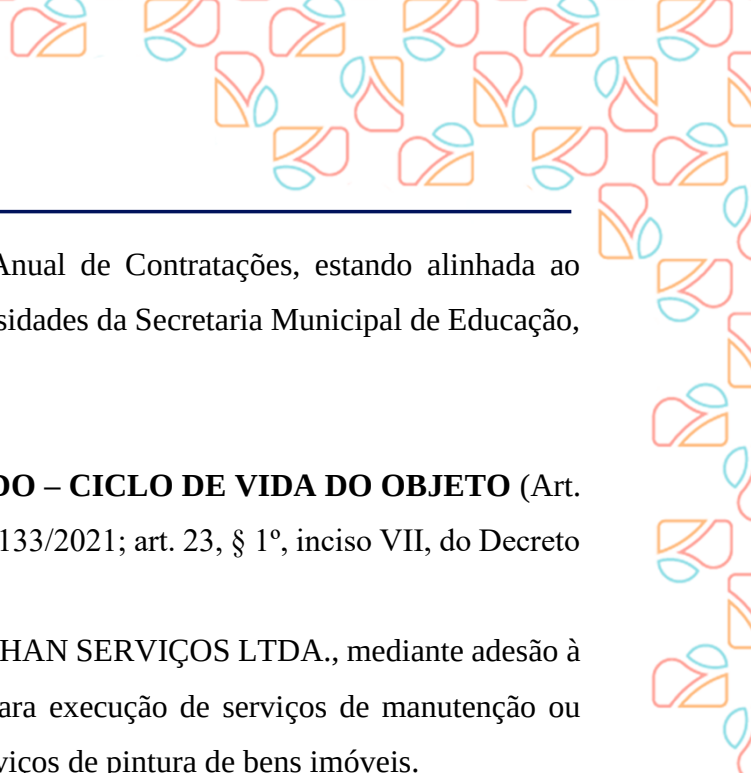
1.2. Prazo de execução: O prazo para execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente. A execução deverá atender às demandas de manutenção, conservação de estrutura predial e serviços de pintura identificadas nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, observadas as condições e especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 610/2025 – Lote 5.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a”, e art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; art. 23, § 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.850/2023)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de execução de serviços de manutenção, conservação e pintura das estruturas prediais das unidades da Rede Municipal de Ensino de Barra Velha/SC, visando assegurar condições adequadas de conservação, funcionalidade, segurança e utilização dos espaços físicos destinados ao atendimento de alunos, professores, servidores e demais usuários.

2.3. A execução dos serviços também contribuirá para a melhoria das condições dos ambientes escolares, proporcionando espaços mais adequados, conservados e compatíveis com as atividades educacionais desenvolvidas nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas de manutenção e conservação das estruturas prediais das unidades de ensino, garantindo a continuidade e a adequada utilização dos espaços públicos, bem como a preservação do patrimônio público municipal.



2.5. A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “b”, e art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021; art. 23, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 1.850/2023)

3.1. A solução consiste na contratação da empresa ETHAN SERVIÇOS LTDA., mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 610/2025 – Lote 5, para execução de serviços de manutenção ou conservação de estrutura predial, compreendendo serviços de pintura de bens imóveis.

3.2. Os serviços serão executados nas unidades da Rede Municipal de Ensino indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades identificadas pela equipe de manutenção e as condições estabelecidas na ata de registro de preços.

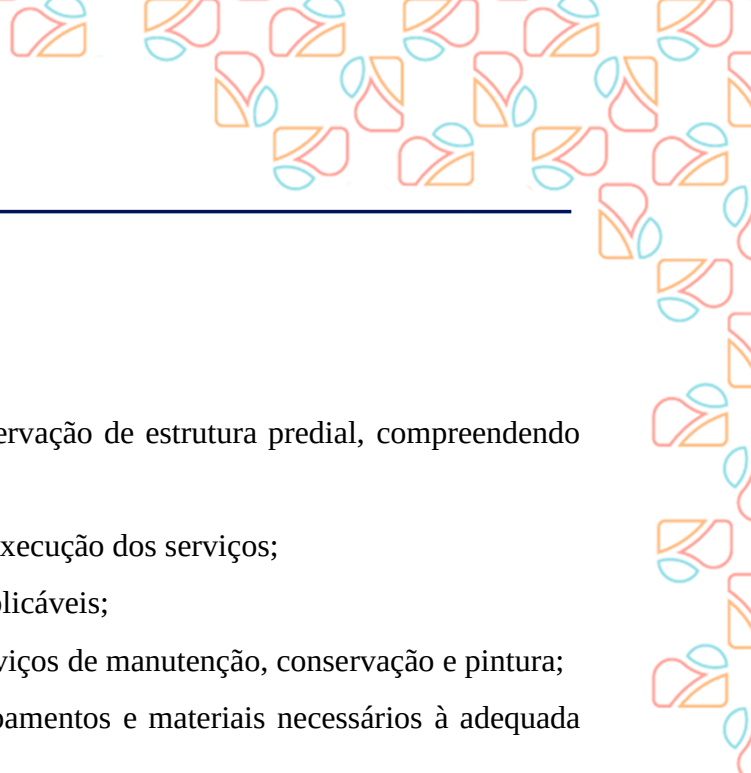
3.3. Por se tratar de serviço de manutenção e conservação predial, a solução envolve a disponibilização de profissionais capacitados, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços.

3.4. Os serviços deverão ser executados observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as boas práticas relacionadas à manutenção, conservação e pintura de bens imóveis.

3.5. A contratada deverá realizar eventuais correções necessárias decorrentes de falhas na execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”, e art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; art. 23, § 1º, inciso III, e art. 25 do Decreto Municipal nº 1.850/2023)

4.1. A contratação deverá observar integralmente as especificações, condições e demais características estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 610/2025 – Lote 5 e nos documentos que fundamentaram a adesão.



4.2. Requisitos dos Serviços

A empresa contratada deverá:

- executar os serviços de manutenção ou conservação de estrutura predial, compreendendo serviços de pintura de bens imóveis;
- disponibilizar profissionais capacitados para execução dos serviços;
- observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- observar as boas práticas de execução dos serviços de manutenção, conservação e pintura;
- disponibilizar os recursos, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços;
- executar os serviços de forma adequada e com qualidade;
- atender às orientações da fiscalização;
- realizar as correções necessárias decorrentes de falhas na execução;
- preservar os ambientes e instalações existentes durante a execução;
- manter os locais de execução organizados e limpos.

4.3. Requisitos de Execução

Os serviços deverão:

- ser executados mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- observar o prazo máximo de **150 dias**;
- ser realizados nas unidades indicadas pela Administração;
- atender ao cronograma e às orientações da fiscalização;
- ser executados sem prejuízo das atividades educacionais desenvolvidas nas unidades;
- respeitar as normas de segurança aplicáveis;
- possuir acabamento compatível com as condições estabelecidas na Ata nº 610/2025.

4.4. Requisitos de Habilitação

A empresa deverá manter durante a contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de origem e na legislação aplicável, incluindo:

- regularidade jurídica;



- regularidade fiscal;
- regularidade social;
- regularidade trabalhista;
- regularidade perante o FGTS;
- qualificação técnica compatível com o objeto;
- demais documentos exigidos para formalização da contratação.

5. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALOR (Art. 6º, XXIII, “f”, e art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021; art. 23, § 1º, incisos IV e VI, e arts. 26 a 29 do Decreto Municipal nº 1.850/2023)

5.1. O quantitativo estimado foi definido com base no levantamento realizado pela equipe de manutenção, que realizou visitas às unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Barra Velha, com o objetivo de verificar as condições das estruturas prediais e identificar as necessidades de manutenção, conservação e pintura dos imóveis.

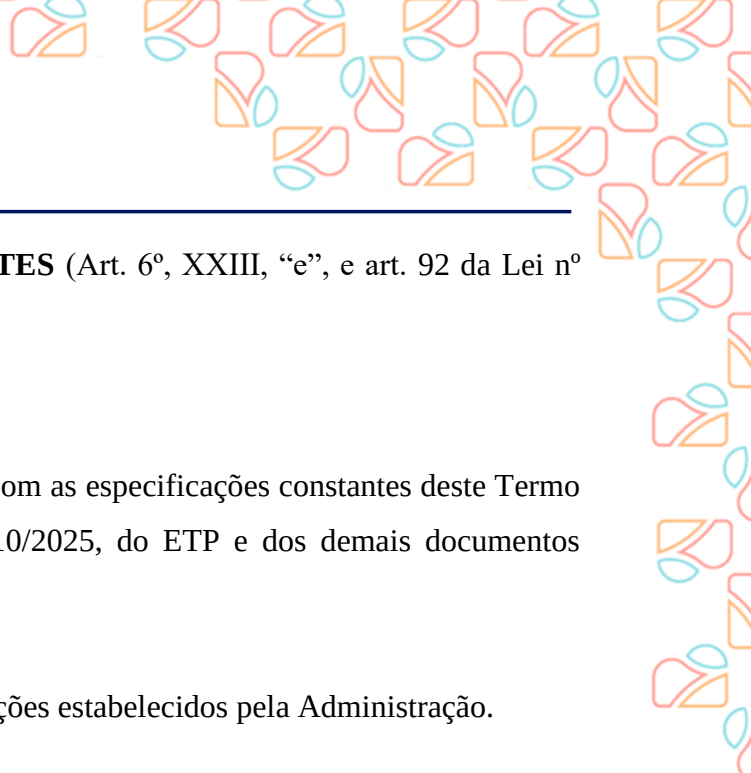
5.2. A partir das verificações realizadas presencialmente, foram levantadas as demandas existentes em cada unidade, considerando as condições de conservação dos ambientes e a necessidade de execução dos serviços de pintura e demais intervenções relacionadas à manutenção e conservação das estruturas prediais.

5.3. O quantitativo e valor registrados no DFD são:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
05	Serviço de Manutenção ou Conservação de Estrutura Predial – Serviço de pintura de bem imóvel.	M²	01	R\$ 3.183.325,70	R\$ 3.183.325,70

5.4. Por se tratar de adesão à Ata de Registro de Preços nº 610/2025, o valor a ser contratado deverá observar o preço registrado na ata.

5.5. A contratação deverá respeitar os limites quantitativos e financeiros aplicáveis à adesão à ata, bem como as autorizações do órgão gerenciador e da empresa detentora do registro.



6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (Art. 6º, XXIII, “e”, e art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Obrigações da CONTRATADA

6.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 610/2025, do ETP e dos demais documentos integrantes do processo.

6.1.2. Executar os serviços nos locais, prazos e condições estabelecidos pela Administração.

6.1.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para execução dos serviços.

6.1.4. Disponibilizar todos os recursos, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

6.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados.

6.1.6. Realizar, sem ônus adicional para a Administração, as correções necessárias decorrentes de falhas ou inadequações na execução dos serviços.

6.1.7. Cumprir as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

6.1.8. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

6.1.10. Manter preposto para representá-la perante a Administração, quando exigido.

6.1.11. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

6.1.12. Zelar pela conservação dos bens e instalações existentes nos locais de execução.

6.1.13. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

6.2. Obrigações da CONTRATANTE

6.2.1. Emitir as ordens de serviço e demais documentos necessários à execução contratual.

6.2.2. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato.

6.2.3. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

6.2.4. Indicar os locais onde os serviços deverão ser executados.

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

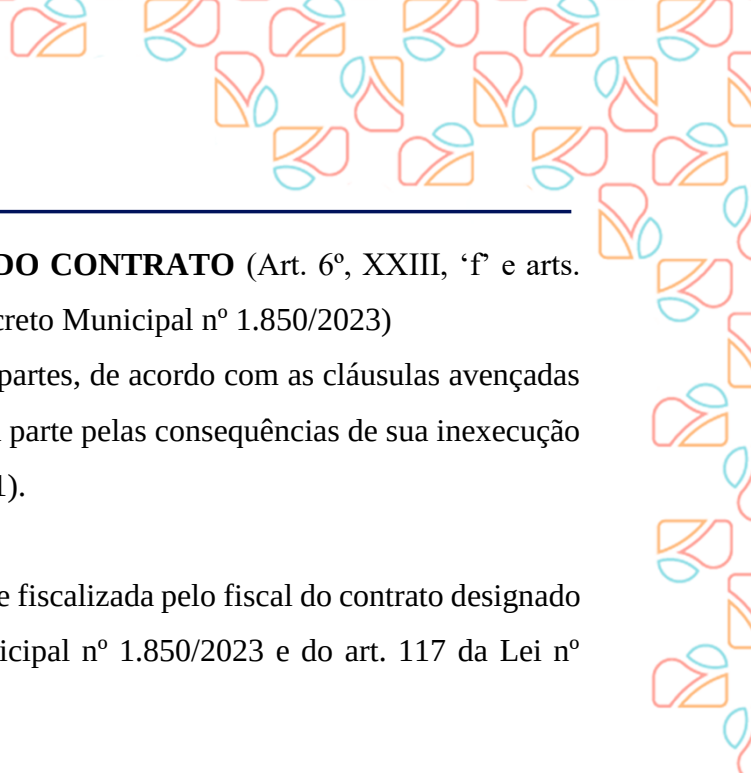
6.2.6. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações contratadas.

6.2.7. Rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações.

6.2.8. Solicitar a correção de eventuais falhas identificadas na execução.

6.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, após a regular execução, medição e atesto dos serviços.

6.2.10. Aplicar as penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, ‘f’ e arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021; arts. 17 a 21 do Decreto Municipal nº 1.850/2023)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado por portaria, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 1.850/2023 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Antes do pagamento de cada nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, exigindo-se, quando necessário: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. Designação de Gestor e Fiscal

Órgão: Secretaria Municipal de Educação– SEMEC	
GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
Willian Giovani Minhos Aguirre Coordenador de Transporte	Max William Lopes Amorim Coordenador de Manutenção

8. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, e arts. 140 a 145 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Por se tratar de prestação de serviços de manutenção, conservação e pintura de bens imóveis, o pagamento estará condicionado à efetiva execução dos serviços e ao respectivo aceite pela fiscalização.

8.2. A medição dos serviços deverá observar as condições, critérios e unidade de medida estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 610/2025 – Lote 5 e no instrumento contratual decorrente da adesão.

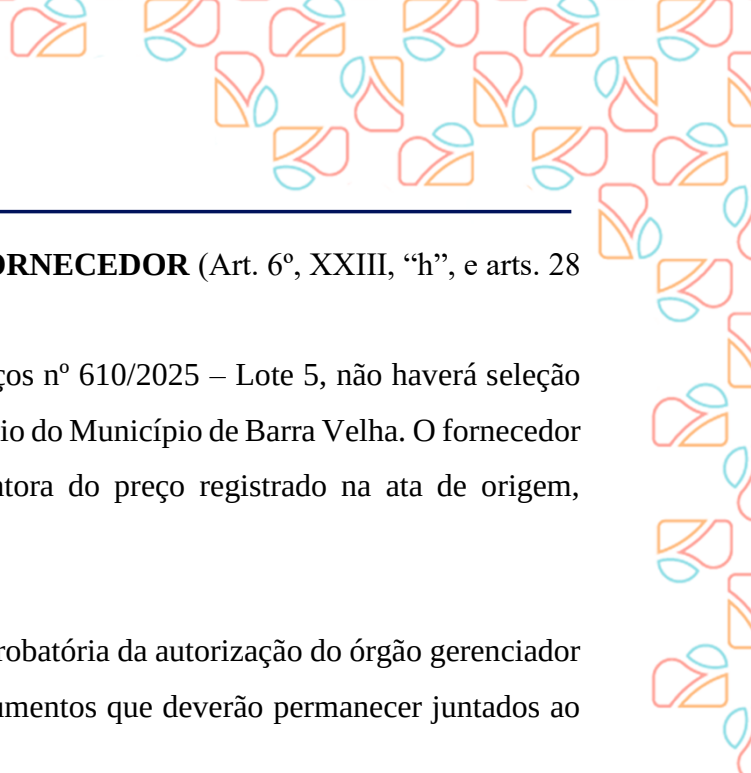
8.3. A contratada deverá apresentar a documentação necessária para comprovação dos serviços efetivamente executados, conforme orientação do fiscal do contrato.

8.4. O fiscal realizará a conferência dos serviços executados e verificará sua conformidade com as especificações, condições e quantitativos autorizados.

8.5. Somente após o aceite da fiscalização e a regular apresentação da nota fiscal será iniciado o procedimento de liquidação e pagamento.

8.6. Havendo divergência, falha ou irregularidade na execução, a Administração poderá determinar a correção antes do recebimento definitivo e do pagamento correspondente.

8.7. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “h”, e arts. 28 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Por se tratar de adesão à Ata de Registro de Preços nº 610/2025 – Lote 5, não haverá seleção de fornecedor mediante procedimento licitatório próprio do Município de Barra Velha. O fornecedor será a empresa ETHAN SERVIÇOS LTDA., detentora do preço registrado na ata de origem, observadas as condições legais para a adesão.

9.2. A contratação dependerá da documentação comprobatória da autorização do órgão gerenciador e da anuência da empresa detentora do registro, documentos que deverão permanecer juntados ao processo.

9.3. Deverá ser comprovada a manutenção das condições de habilitação e regularidade da empresa previamente à formalização da contratação e durante a execução contratual, conforme aplicável.

9.4. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, verificado em www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- Prova de inscrição no CPF ou CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN (Portaria Conjunta nº 1.751/2014);
- Prova de regularidade com o FGTS;



- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF/1988);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V, da CLT);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao ramo de atividade do fornecedor;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9.6. Habilitação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis, em características com o objeto licitado.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA E DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, ‘j’ e arts. 84 e 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021)

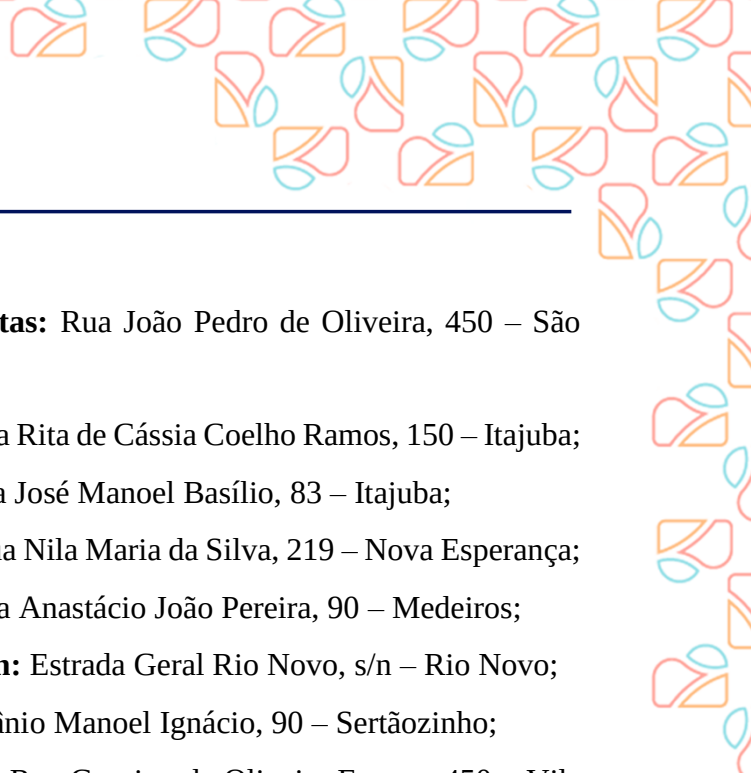
10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.850/2023.

10.2. Os contratos dela decorrentes terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

10.3. A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação e respeitada a legislação vigente.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, “k”, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Os serviços serão executados nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Barra Velha/SC, conforme necessidade e programação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.



11.2. Escolas

- **Escola B.M. Prof. Antônia Gasino de Freitas:** Rua João Pedro de Oliveira, 450 – São Cristóvão;
- **Escola B.M. Manoel Antônio de Freitas:** Rua Rita de Cássia Coelho Ramos, 150 – Itajuba;
- **Escola R.M. Prefeito Bernardo Aguiar:** Rua José Manoel Basílio, 83 – Itajuba;
- **Escola R.M. Prof. João Manoel da Silva:** Rua Nila Maria da Silva, 219 – Nova Esperança;
- **Escola R.M. Judite Bernardina Aguiar:** Rua Anastácio João Pereira, 90 – Medeiros;
- **Escola I.M. Prof. José Miguel Zimmermann:** Estrada Geral Rio Novo, s/n – Rio Novo;
- **Escola R.M. Epifânio M. Ignácio:** Rua Epifânio Manoel Ignácio, 90 – Sertãozinho;
- **Escola R.M. Prof. M. Tusnelda Bernstorff:** Rua Guarino de Oliveira Franco, 450 – Vila Nova;
- **Escola I.M. Perfeito Aguiar:** Estrada Geral Escalvado, s/n – Escalvado;
- **Escola R.M. Prof. Maria Lindamir de Aguiar Barros:** Rua dos Fados, s/n – Quinta dos Açorianos;
- **Escola B.M. Prof. Jamilie Cristine Vogelsanger:** Rua 1146, 867 – Itajuba.

11.3. CEIs

- **CEI Prof. Célia Muller Cubas:** Rua Nair Borba Maia, 366 – Vila Nova;
- **CEI Madre Paulina:** Rua Afonso Radum, 414 – Centro;
- **CEI Frei Libório Schmitt:** Rua Zózimo Manoel Bittencourt, 113 – São Cristóvão;
- **CEI Prof. Nadida Michereff:** Rua Higino Aguiar, 370 – São Cristóvão;
- **CEI Prof. Hilda Batista da Silva:** Rua Rita de Cássia Coelho Ramos, 160 – Itajuba;
- **CEI Prof. Daniele R.E. Schuch:** Rua 1445, 111 – Itajuba;
- **CEI Prof. Marli Hess de Farias:** Rua José Manoel Basílio, 105 – Itajuba;
- **CEI Prof. Porfíria Coelho da Silva:** Rua Dona Carlota, 390 – Quinta dos Açorianos;
- **Complexo Pré-Escolar Franciele e Richelle Torquato Ferreira:** Rua João Pedro de Oliveira, 550 – São Cristóvão.

11.4. Também poderão ser atendidas as instalações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMEC e do Transporte Escolar, conforme previsto no DFD.

SEMEC: Avenida Governador Celso Ramos, nº 198 – Centro.

Transporte Escolar: Rua João Pedro de Oliveira, nº 444 – São Cristóvão.

Horário de atendimento: das 7h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, de segunda a sexta-feira.

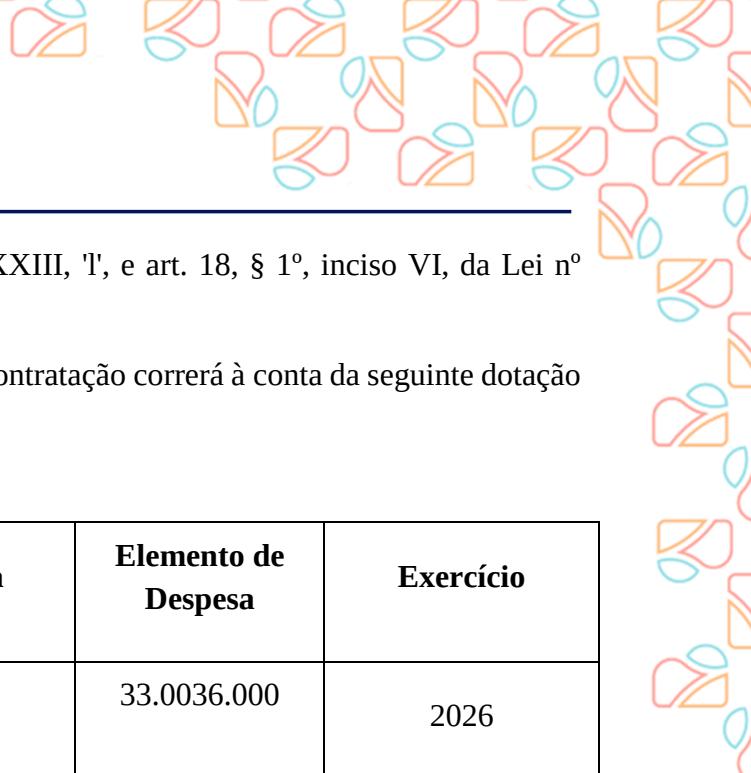
12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, aplicar à contratada as seguintes sanções:

Sanção	Fundamento Legal	Prazo / Parâmetro
Advertência	Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021	Infrações de menor gravidade
Multa moratória	Art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021	0,5% ao dia sobre o valor do fornecimento em atraso, até o limite de 10%
Multa compensatória	Art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021	Até 10% sobre o valor total da Ata/contrato, nos casos de inexecução total
Impedimento de licitar e contratar	Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021	Até 3 (três) anos
Declaração de inidoneidade	Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021	De 3 (três) a 6 (seis) anos

12.2. As sanções poderão ser cumuladas, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo com ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'I', e art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Dotação/Referência	Unidade Orçamentária	Elemento de Despesa	Exercício
80 – Meta 5	Secretaria Municipal de Educação – SEMEC	33.0036.000	2026

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do contrato, à luz dos princípios e das disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.850/2023 e demais normas aplicáveis.

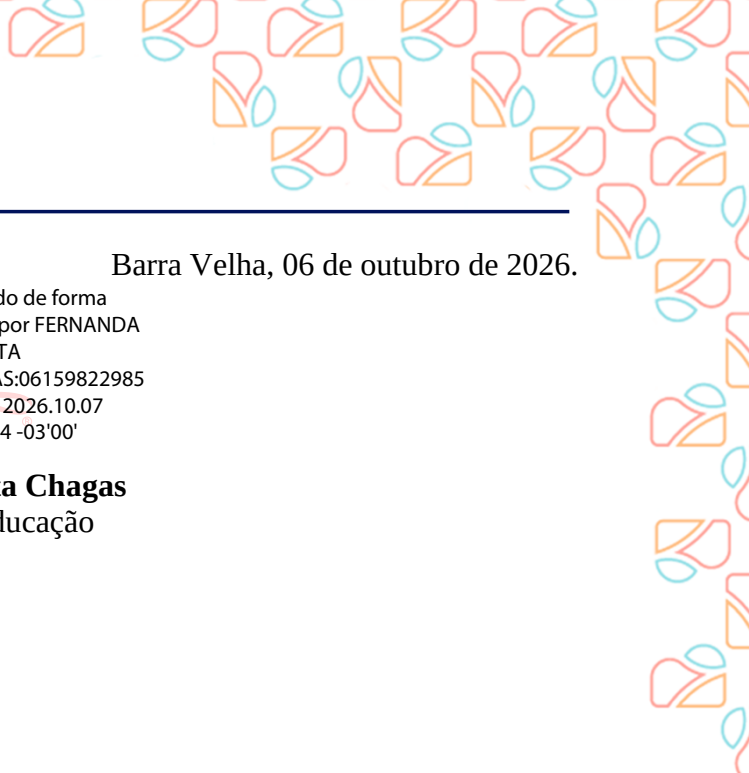
14.2. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e vincula as partes, juntamente com a Ata de Registro de Preços nº 610/2025, o instrumento de contratação, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos que integram o processo.

14.3. É parte integrante deste Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Administração, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A contratação decorrente da adesão deverá observar integralmente as condições registradas na Ata de Registro de Preços nº 610/2025 – Lote 5, não podendo o órgão aderente alterar as condições essenciais do objeto registrado.

14.5. A contratação está condicionada ao atendimento dos requisitos legais para adesão à Ata de Registro de Preços, incluindo a comprovação da vantajosidade, a autorização do órgão gerenciador, a anuência do fornecedor e a observância dos limites legais aplicáveis.

14.6. A Administração poderá rescindir ou extinguir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados os direitos da contratada e o interesse público.



Barra Velha, 06 de outubro de 2026.

**FERNANDA
ROBERTA
CHAGAS:06
159822985**

Assinado de forma
digital por FERNANDA
ROBERTA
CHAGAS:06159822985
Dados: 2026.10.07
11:05:34 -03'00'

Fernanda Roberta Chagas
Secretária de Educação

